



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 29 DE ABRIL DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

29 / 04 / 2026

ASS: 

"Regulamenta a obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade nacional de adoção do padrão de NFS-e para os serviços notariais e de registro a partir de janeiro de 2026, conforme o § 7º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação das obrigações acessórias e o respeito ao sigilo dos atos praticados pelos serventuários da justiça;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal para gestão do sistema de emissão de notas fiscais de serviços, desde que respeitados os requisitos de integração nacional;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), no sistema oficial do Município **integrado ao padrão nacional**, para todos os titulares de serventias de notas e de registro (cartórios) instalados no território municipal, referente aos serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

**Art. 2º.** Para fins de simplificação e conformidade com o Padrão Nacional, os contribuintes mencionados no Art. 1º deverão emitir **uma única NFS-e consolidada por competência mensal**, observando os seguintes critérios:

I – **Valor do Lançamento:** A nota fiscal deverá englobar o somatório total dos emolumentos brutos recebidos por todos os atos praticados no mês de referência, deduzidas as parcelas destinadas a fundos institucionais e repasses obrigatórios previstos em legislação estadual, se houver.

II – **Identificação do Tomador:** Fica dispensada a identificação individualizada dos tomadores de serviço na NFS-e mensal, devendo o campo correspondente ser preenchido como "Tomador Não Identificado" ou "Vários - Atos Cartorários", visando preservar o sigilo dos atos notariais.

III – **Prazo para Emissão:** A NFS-e consolidada deverá ser emitida até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços (competência).

**Art. 3º.** A emissão da NFS-e mensal não desobriga o contribuinte de manter em arquivo, para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado, os livros e registros auxiliares exigidos pela Corregedoria-Geral de Justiça e demais órgãos de fiscalização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal relativas à falta de emissão de documentos fiscais ou ao descumprimento de obrigação acessória.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Passabém - MG, 29 Abril de 2026.

**LUCIANO DE SÁ MADUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM**